Lei nº 590, de 20 de Dezembro de 1954.

Abre créditos suplementares.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:-

8 004 Fornecimento de café 1.000,00
8 043 Impressos, livros e material de expediente 1.000,00
8 044 Serviço Postal 2.000,00
8 044 Serviço Telegráfico 2.000,00
8 042 Conservação de móveis e utensílios 2.000,00
8 102 Aquisição de móveis e utensílios 1.000,00
8 103 Impressos, livros e material de expediente 15.000,00
8 133 Material didático 16.000,00
863 1 Operários do serviço de eletricidade. 80.000,00
863 3 Para o serviço de eletricidade. 30.000,00
881 1 Operários do serviço de ruas, p.e jardins 10.000,00
881 3 Para o serviço de ruas, praças e jardins 0.000,00
881 3 Combustíveis e lubrificantes. 20.000,00
882 1 Operários do serviço de conservação de estradas e pontes 50.000,00
8823 Para o serviço de conservação de estradas e pontes 10.000,00
8828 Combustíveis e lubrificantes. 20.000,00
8824 Para alimentação de operários em serviço de estradas e pontes 10.000,00
8851 Operários do serviço de limp. pública. 40.000,00
8853 Ração para animais 5.000,00
887 1 Operários do serviço de conservação

de próprios municipais..... 6.000,00
8.89.3 Para o serviço de Matadouro Municipal, 1.000,00
8994 Conservação de veículos. 30.000,00
8994 Propaganda e publicidade. 5.000,00
8994 Despesas imprevistas 6.000,00
8994 Aluguel de casa para a Agencia Municipal de Estatística. 3.600,00
Cr$ 158.600,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Fernando de Andrade
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na presente data. O Sec.

Lei nº 591, de 20 de Setembro de 1.957

Dispõe sôbre criação de cemitério em Aparecida de Minas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, na vila de Aparecida de Minas, dêste Município, um Cemitério Municipal, que se regerá pelas normas já adotadas no Código de Posturas Municipais para êste serviço, cujo terreno